

DIÁRIO **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Cotegipe*



ÍNDICE

CONTRATO

CONTRATO Nº. 158/2026–OBJETO. 1.1. O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA POR POSTO DE SERVIÇO, DESTINADOS AO DESEMPENHO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS...



CONTRATO Nº. 158/2026-OBJETO. 1.1. O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA POR POSTO DE SERVIÇO, DESTINADOS AO DESEMPENHO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS...



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

GOVERNO DO CENTENÁRIO
Estreitando distâncias e aproximando
realidades

CONTRATO nº. 158/2026.

- I. **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE COTEGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº., Bairro Centro, Cotegipe/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.654.892/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **RG SOLUÇÕES LTDA.**, Pessoa Jurídica de Privado, com sede na Avenida Clériston Andrade, nº. 921, Bairro Centro, Barreiras-BA, CEP 47800-358, inscrita no CNPJ/MF nº. **09.177.482/0001-24**, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II. **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Prefeita, a **Sr.ª BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO**, brasileira, professora, portadora do CPF/MF nº. 219.387.765-34 e da Carteira de Identidade RG nº. 05.829.844-40/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade; e a **CONTRATADA** o(a) **Sr. RENAN GUIMARÃES DOS ANJOS**, brasileiro casado, empresário, CPF nº. 031.659.855-02, Carteira Nacional de Habilitação nº. 07004757904 DETRAN/BA, residente e domiciliado em Barreiras/BA.
- III. **DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Sr.ª BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO**, Prefeita Municipal, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 147/2026**, que independente de transcrição integra este instrumento, e observadas às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de mão de obra por posto de serviço, destinados ao desempenho de atividades operacionais e administrativas, de natureza auxiliar, instrumental ou acessória, para atender às demandas das Secretarias do Município.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2025, do Processo Administrativo nº. 028/2025, independentemente de transcrição, bem como o Termo de Referência e à proposta vencedora.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	CARGO	UNID.	QUANT. POSTOS	VALOR UNIT. POSTO	VALOR TOTAL DOS POSTOS	VALOR TOTAL (VIGÊNCIA 12 MESES)
1	AUX. ADMINISTRATIVO	POSTOS	21	R\$ 4.390,55	R\$ 92.201,55	R\$ 1.106.418,60
2	RECEPCIONISTA	POSTOS	25	R\$ 4.422,53	R\$ 110.563,25	R\$ 1.326.759,00
3	VIGIA	POSTOS	23	R\$ 4.407,72	R\$ 101.377,56	R\$ 1.216.530,72
4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	POSTOS	18	R\$ 5.056,35	R\$ 91.014,30	R\$ 1.092.171,60
5	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	POSTOS	28	R\$ 4.634,15	R\$ 129.756,20	R\$ 1.557.074,40
6	MOTORISTA	POSTOS	23	R\$ 5.599,81	R\$ 128.795,63	R\$ 1.545.547,56
7	MERENDEIRA	POSTOS	25	R\$ 4.407,72	R\$ 110.193,00	R\$ 1.322.316,00
8	MONITOR	POSTOS	22	R\$ 4.390,55	R\$ 96.592,10	R\$ 1.159.105,20
VALOR TOTAL GLOBAL			185 POSTOS		R\$ 860.493,59	R\$ 10.325.923,08

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96

(77) 99801-6979
 prefeitura@cotegipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

GOVERNO DO CENTENÁRIO
Estreitando distâncias e aproximando
realidades

2.1.1 - A prorrogação de que trata a vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 10.325.923,08 (dez milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e oito centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cotegipe/BA, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE: 02.01.000 - GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 4.122.002.2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATIVIDADE: 4.122.010.2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATIVIDADE: 4.123.005.2.018 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.09.000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV. PUBLICOS

ATIVIDADE:

• 15.451.006.2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV. PUBLICOS

• 15.452.006.2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ATIVIDADE: 26.122.013.2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTES

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.08.000 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PROD. E DESEN. RURAL

ATIVIDADE: 20.606.009.2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PROD. E DESEN. RURAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96

 (77) 99801-6979
 prefeitura@cotegipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

GOVERNO DO CENTENÁRIO
Estreitando distâncias e aproximando
realidades

UNIDADE: 02.07.000 - SEC. MUN. DO MEIO AMB., TURISMO E DESENV. SUSTENTAVEL
ATIVIDADE: 18.541.011.2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DO MEIO AMB., TURISMO E DESENV. SUSTENTAVEL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.122.007.2.050 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ATIVIDADE: 10.301.008.2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
FONTES DE RECURSO: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 15%

UNIDADE: 02.04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADES:

- 12.365.003.2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - MDE 25%
- 12.361.003.2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25%
- 12.361.003.2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
FONTES DE RECURSO:

- 1.500.0000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS
- 1.500.1001 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)

UNIDADE: 02.04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA
ATIVIDADES:

- 12.368.003.2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%
- 12.368.003.2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB 30% - VAAF
- 12.365.003.2.078 - GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT 50% ENS. INFANTIL
- 12.368.003.2.079 - GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT 35%
- 12.368.003.2.081 - GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
FONTES DE RECURSO:

- 1.540.0000 - TRANSF. DO FUNDEB
- 1.541.0000 - FUNDEB - VAAF
- 1.542.0000 - FUNDEB - VAAT
- 1.543.0000 - FUNDEB - VAAR

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. As regras acerca da subcontratação são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

7.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, que será contado:

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96

 (77) 99801-6979
 prefeitura@cotegipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de **COTEGIPE**

GOVERNO DO CENTENÁRIO
Estreitando distâncias e aproximando
realidades

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir do marco estabelecido, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, adotado para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.2.3. Para os custos decorrentes do regime de não-cumulativa do PIS e Cofins: do mês do enquadramento ou do mês subsequente ao último utilizado na declaração apresentada na proposta;

7.2.4. Para o custo relacionado ao fator acidentário de prevenção: a cada exercício financeiro, caso haja alteração de alíquota.

7.2.5. O prazo máximo para análise de pedido de reequilíbrio será de 90 dias, conforme art. 92, XI da Lei 14.133/2021.

7.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.4. Na hipótese do item 7.2.1, deverá ser observado o seguinte:

7.4.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias;

7.4.2. A CONTRATADA comprovará a variação dos custos mediante a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada do novo acordo, convenção ou sentença normativa vigente da categoria profissional abrangida neste contrato;

7.4.3. Os efeitos financeiros retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;

7.4.4. A inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial é vedada, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

7.4.5. O CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:

- a) de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública;
- b) de matéria não trabalhista;
- c) de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado;
- d) que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.5. Na hipótese do item 7.2.2, o reajuste será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula: $R = V(I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data de apresentação da proposta;

I = índice relativo ao mês do reajustamento.

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96

 (77) 99801-6979
 prefeitura@cotegipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

GOVERNO DO CENTENÁRIO
Estreitando distâncias e aproximando
realidades

7.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

7.7.Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.8.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO

8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Na Assinatura do contrato não será exigida garantia de execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. A fiscalização do instrumento contratual será exercida pelos servidores formalmente designados na Portaria nº 005/2026, observada a vinculação de cada fiscal à respectiva secretaria demandante;

11.3. Será designado os servidores abaixo especificados, para exercer a função de fiscal do presente contrato:

Nome: Daniella Kalynne de Souza Prado
Matrícula: 4803
Nome: Taise Siqueira Wanderley
Matrícula: 4815
Nome: Nely Mariani Passos

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96

 (77) 99801-6979
 prefeitura@cotegipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

GOVERNO DO CENTENÁRIO
Estreitando distâncias e aproximando
realidades

Matrícula: 2042
Nome: Jefferson Ribeiro dos Santos
Matrícula: 1727
Nome: Charles Barbosa de Macêdo
Matrícula: 4827

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96

 (77) 99801-6979
 prefeitura@cotegipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

GOVERNO DO CENTENÁRIO
Estreitando distâncias e aproximando
realidades

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Cotegipe – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Pela Contratante:

BEATRIZ BATISTA
RIBEIRO

CALADO:21938776534

BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO

Prefeita Municipal

Cotegipe-Ba, 08 de setembro de 2026.
Assinado de forma digital por
BEATRIZ BATISTA RIBEIRO
CALADO:21938776534
Dados: 2026.10.14 10:57:55 -03'00'

Pela Contratada:

RG SOLUCOES
LTDA:09177482000124

Assinado de forma digital por
RG SOLUCOES
LTDA:09177482000124

RG SOLUÇÕES LTDA.

Renan Guimarães dos Anjos
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
RG nº.:

2. _____
RG nº.:

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96

(77) 99801-6979
 prefeitura@cotegipe.ba.gov.br